

a ART Nº 2022/03798 e laudo justificando a necessidade de remoção das árvores, para o endereço em questão.

**II - PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES:**

Publique-se.

A seguir à STLP/EXPEDIENTE para prosseguimento.

**CASA VERDE - CACHOEIRINHA**

**GABINETE DO SUBPREFEITO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-086**

**PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE-CACHOEIRINHA**  
 ENDERECO: AV. ORDEM E PROGRESSO, 1001  
 PROCESSOS DA UNIDADE SUB-CV/PE  
 2017-0.175.406-8 GIOVANINO PATERNOSTRO  
**INDEFERIDO**

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

2019-0.034.507-9 CRISTINA YUMI YAMANAKA MINETA

**INDEFERIDO**

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1137**

**SUBPREFEITURA DA CASA VERDE / CACHOEIRINHA**  
 ENDERECO: AV. ORDEM E PROGRESSO, 1001  
 6033.2022/0001395-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil  
**DEFERIDO**

A empresa BAR E LANCHES CANTINHO DO NORDESTE LTDA CNPJ 2671934000180 teve sua licença deferida.

6033.2022/0001396-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil  
**DEFERIDO**

A empresa BAR E LANCHES CANTINHO DO NORDESTE LTDA CNPJ 2671934000180 teve sua licença deferida.

**6033.2022/0001354-3**

**Despacho deferido**

Trata o presente de Processo de Arvore em Logradouro Público - Avaliação da Prefeitura, após vistoria ao local, emito o Laudo Técnico apresentado em SEI 062900308, de forma favorável a que se proceda a ELIMINAÇÃO/CORTE de 01 exemplar arbóreo de ÁRVORE SECA-MORTA plantada no passeio público da Rua Carlos Belmiro Correia, 990.

Com amparo legal no Inciso II (...quando o estado fitossanitário justificar.) do Artigo 11 da Lei Municipal 10.365/87 e 17.267/2020.

**6033.2022/0001355-1**

**Despacho deferido**

**Interessados:** LUCIANA REGINA RIBEIRO

Trata o presente de Processo de Arvore Interna - Solicitar autorização para remoção de árvore com apresentação de laudo, em análise a documentação apresentada, ACATO o Laudo Técnico apresentado em SEI , de forma favorável a que se proceda a ELIMINAÇÃO/CORTE de 01(um) exemplar arbóreo de FICUS Ficus benjamina plantado na área interna do imóvel localizado na Rua Silvano de Almeida, 274.

Com amparo legal nos Incisos II (...quando o estado fitossanitário justificar.) e VII (quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada. Lista: Protárias municipais 154/SVMA/2009 e 1.233/SVMA/2010;) do Artigo 11 da Lei Municipal 10.365/87 e 17.267/2020.

**6033.2022/0000902-3 - Comunicação de Regularização MPL - Muro, Passeio e Limpeza**

**Despacho deferido**

**Interessados:** EYTE ALBERTO DE CAMPOS

**1) DEFERIDO**

2) O Supervisor Técnico de Fiscalização no uso de sua atribuições defere o pleito face a regularização do passeio.

**6033.2022/0001402-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa BIG BAKER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 1957970000142 teve sua licença deferida.

**6033.2022/0001403-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa BIG BAKER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 1957970000142 teve sua licença deferida.

**CIDADE ADEMAR**

**GABINETE DO SUBPREFEITO**

**PROCESSO SEI Nº 6034.2022/0000777-8**

**PORTARIA Nº 027/SUB-AD/GAB/2022**

**JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, Chefe de Gabinete da Subprefeitura Cidade Ademar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Intersecretarial 06 SMSP/SGM/2002, e delegadas através da Portaria 014/SUB-AD/2022, publicada no DOC de 24/02/2022.

**AUTORIZA:**

1. O fechamento parcial da **Rua Fernando Paer**, do nº 129 até o nº 22, na circunscrição de Pedreira, para a realização do **"EVENTO EVANGÉLICA IGREJA ADJA. BRASIL"**, sob-responsabilidade do senhor Jailton Bandeira da Silva, portador do RG nº 26.310.598-2 e inscrito no CPF nº 163.654.868-71, no dia **29 de maio de 2022**, no horário das **10h30 às 16h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. Atendimento de todos os protocolos sanitários no combate à Covid 19.

19. O autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

20. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

**PROCESSO SEI Nº 6034.2022/0000792-1**

**PORTARIA Nº 028/SUB-AD/GAB/2022**

**JULIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, Chefe de Gabinete da Subprefeitura Cidade Ademar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Intersecretarial 06 SMSP/SGM/2002, e delegadas através da Portaria 014/SUB-AD/2022, publicada no DOC de 24/02/2022.

**AUTORIZA:**

1. O fechamento parcial da **Praça do Acuri – Estrada do Alvarenga**, altura do nº 1.600, na circunscrição de Pedreira, para a realização do **"FEMUSA/FEIRA DA SAÚDE"**, sob-responsabilidade do senhor Edgar Pedro da Silva, portador do RG nº 21.665.261-3 e inscrito no CPF nº 111.614.208-27, no dia **15 de maio de 2022**, no horário das **10h00 às 14h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. Atendimento de todos os protocolos sanitários no combate à Covid 19.

19. O autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

20. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

**CONVOCAÇÃO - 3º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR**

A Coordenadora da CADES de Cidade Ademar – Sandra Maria Arruda de Souza, no uso de suas atribuições, convoca todos os conselheiros (as) deste Conselho e demais interessados, para a 3ª Reunião Ordinária que se realizará, **por meio remoto, via Microsoft Teams, no dia 17 de Maio de 2022, Terça-feira, das 19h às 21h**, tendo como pauta:

- Planejamento
- SICOOB (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil)
- Outros
- Conselheiros Convocados:**
- Ana Cassia Fernandes de Souza
- Bruno Diego de Jesus
- Jaqueline Fernandes Rosetti
- Lorena Rabarchi Graciano
- Marcio Athanazio Joaquim
- Paulo Roberto de Castro Comis
- Silvío Cardoso Fernandes
- Teresinha Alves Cabral Victor

**Os interlocutores desta Subprefeitura estão convidados para participação.**

A população em geral e conselheiros suplentes poderão participar da reunião, de forma ativa, trazendo suas reivindicações e observações referentes a pauta e trazendo demais assuntos de interesse da região, mas não terão direito a voto quando se fizer necessário.

**CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR – CADES-AD**

**Rogério Balzano**, Subprefeito da Subprefeitura de Cidade Ademar, pela competência que lhe foi conferida pela Lei nº 13.399/02, convida a municipalidade e faz saber da convocação dos Conselheiros Eleitos do Biênio 2022-2024 a participarem da **3ª reunião remota ordinária**, do CADES-AD, a ser realizada no dia **17/05/2022 às 19:00** de forma remota (teleconferência) na página da Subprefeitura de Cidade Ademar.

- Planejamento
- SICOOB (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil)
- Outros

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**SUBAD-ESCALA DE PLANTÕES AGENTES VISTORES PARA DEFESA CIVIL**

**MÊS ABRIL.2022.**

Dia	Sem	Plantonista	Evento
01	Sex	Patrícia Menezes Barazzeti RF 725461-0	
02	Sab	Patrícia Menezes Barazzeti RF 725461-0	
03	Dom	Patrícia Menezes Barazzeti RF 725461-0	
04	Seg	Nilce Franzini RF 733209.2	
05	Ter	Nilce Franzini RF 733209.2	
06	Qua	Nilce Franzini RF 733209.2	
07	Qui	Nilce Franzini RF 733209.2	
08	Sex	Nilce Franzini RF 733209.2	
09	Sab	Nilce Franzini RF 733209.2	
10	Dom	Jozimar Dias de Lima RF 646914.1	
11	Seg	Jozimar Dias de Lima RF 646914.1	
12	Ter	Jozimar Dias de Lima RF 646914.1	
13	Qua	Patrícia Menezes Barazzeti RF 725461-0	
14	Qui	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	
15	Sex	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	PAIXÃO
16	Sab	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	ALELUA
17	Dom	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	PASCOA
18	Seg	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	
19	Ter	Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733201.7	
20	Qua	Elisário Queiroz Santos RF 736456.3	
21	Qui	Elisário Queiroz Santos RF 736456.3	TIRADENTES
22	Sex	Elisário Queiroz Santos RF 736456.3	TIRADENTES

**Supervisão Técnica de Fiscalização**

**SUB-AD RELAÇÃO DE SETORES E AGENTES VISTORES**

Seguem, abaixo, os Setores Fiscais e respectivos agentes vistorios responsáveis, a vigorar a partir da data desta publicação:

**Setor: 90 - A**

**Agente Vistor: Elisário Queiroz Santos RF 736.456.3**

52	53	54	59	60	61	62	63	64	65	66
67	68	69	70	77	169	171	176	177	178	217
218	219	220	221	222	232	234	235	309	310	311
312	313	314	316	317	318	319	320	322	334	335
336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	358
359	360	361	362	363	364	365	366	367	369	370
371	372	373	374	375	413	414	415	459	460	472
437	474	477	478							

**Setor: 120 - A**

**Agente Vistor: Carlos Virgulino Ramalho RF 733.199.1**

3	4	5	6	9	10	11	12	13	14	16
17	18	19	20	21	22	23	24	25	27	28
29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	40
42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
53	54	55	57	58	60	61	62	63	65	67
68	70	71	72	73	74	75	76	77	110	111
112	113	114	115	118	119	120	121	123	124	126
127	128	129	130	290	298	299	300	301	302	303
304	305	311	331	339	340	343	344	345	346	347
366	377	379	381	382	383	384	385	386	407	408
409	411	412	413	414	415	416	417	418	419	433
437	438	439	440	441						

**Setor: 091**

**Agente Vistor: Patrícia Barazzati RF 725.461.0**

**Agente Vistor: Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733.201.7**

125	154	313	314	415	416					
1	2	3	5	6	7	8	9	10	11	13
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
37	96	97	98	99	100	101	102	103		
104	105	108	109	110	111	112	113	114	115	116
117	118	119	120	126	127	128	129	130	131	132
133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143
144	145	146	147	148	149	151	152	153	154	158
159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169
170	171	172	173	176						

**Setor: 172-B**

**Agente Vistor: Guilherme Euclides Medeiros Aires RF 733.201.7**